

ELEIÇÕES 2018 – O QUE PODE E O QUE NÃO PODE

APRESENTAÇÃO

No dia 7 de outubro (domingo), serão realizadas, em primeiro turno, as eleições de 2018 para Presidente e Vice-Presidente da República, Governadores e Vice-Governadores de Estado, dois terços dos Senadores, Deputados Federais e Estaduais.

Mover-se nesse terreno é contingência que exige informações e cautelas.

Esta cartilha foi elaborada numa linguagem simples e objetiva buscando ser acessível ao público-alvo. O seu conteúdo incorpora consolidações e alterações relativamente à legislação frente às principais datas do Calendário Eleitoral:

15 de agosto – Último dia para os partidos políticos e coligações apresentarem o requerimento de registro de candidatos a presidente e vice-presidente da República (TSE) e de candidatos a governador e vice-governador, senador e respectivos suplentes, deputado federal e deputado estadual (TRE/RS);

16 de agosto – Início da propaganda eleitoral;

31 de agosto – Início do período da propaganda eleitoral no rádio e na televisão;

17 de setembro – Data que todos os pedidos de registro de candidatos a presidente, vice-presidente, governador, vice-governador, senador, suplentes, deputados federais e estaduais devem estar julgados pelos Tribunais Eleitorais e último dia para o encaminhamento de registro de candidatos substitutos (majoritários e proporcionais);

6 de outubro – Último dia para a propaganda eleitoral mediante alto-falantes ou amplificadores de som, distribuição de material gráfico e a promoção de caminhada, carreatas, passeatas ou carros de som que transitem pela cidade divulgando *jingles* ou mensagens de candidatos;

7 de outubro – DIA DA ELEIÇÃO (1º turno);

28 de outubro – DIA DA ELEIÇÃO (2º turno).

Antônio Augusto Mayer dos Santos
Advogado

PROPAGANDA ELEITORAL

1) O que caracteriza a propaganda eleitoral?

Na ausência de uma definição legal, o Tribunal Superior Eleitoral conceituou propaganda eleitoral como o ato que leva ao conhecimento geral das pessoas, ainda que de forma dissimulada, a candidatura, mesmo apenas postulada, e a ação política que se pretende desenvolver ou razões que induzam a concluir que o beneficiário é o mais apto ao exercício de função pública.

2) Quando é permitido fazer propaganda eleitoral dos cargos que estão em disputa nos pleitos de 2018?

A propaganda eleitoral somente é permitida a partir do dia 16 de agosto do ano da eleição.

3) Empresários e pessoas sindicalizadas poderão pagar, por sua conta, espaço de propaganda em rádio ou televisão para algum candidato, partido político ou coligação?

NÃO. No Brasil não é permitido qualquer tipo de propaganda política ou eleitoral paga no rádio ou na televisão.

4) É possível colocar alguma propaganda eleitoral, ainda que discreta, no interior de uma loja comercial?

NÃO. Para fins eleitorais, lojas, cinemas, clubes, centros comerciais, templos, ginásios, estádios e outros são equiparados a bens públicos de uso comum.

5) É possível colocar alguma propaganda eleitoral, ainda que discreta, no interior de um restaurante particular?

NÃO é possível. O restaurante, assim como os bares e as lanchonetes são considerados bens de uso comum para fins eleitorais.

6) É possível colocar propaganda eleitoral em muros, cercas ou tapumes divisórios particulares?

NÃO é permitida a colocação de qualquer espécie de propaganda eleitoral nesses bens, mesmo que não lhes causem danos.

7) É possível colocar propaganda eleitoral junto a um estacionamento particular?

NÃO. Os estacionamentos particulares são estabelecimentos comerciais considerados bens públicos de uso comum.

8) É possível fixar propaganda eleitoral num condomínio residencial fechado?

SIM. Isso é possível porque as áreas destinadas ao uso dos condôminos não são equiparadas àquelas que a população em geral tem acesso.

9) Empresários e pessoas sindicalizadas podem distribuir material de propaganda eleitoral em mesas colocadas nas calçadas públicas?

SIM. É permitida a colocação de mesas para a distribuição de material de campanha nas calçadas públicas.

BENS PÚBLICOS E INAUGURAÇÕES

1) Minha empresa reformou um bem público – como uma praça – sem a utilização de dinheiro público. Posso convidar o governador, o prefeito e/ou algum outro candidato para participar da inauguração?

SIM, nesse caso a reforma de um bem público não é caracterizada como obra pública, pois não houve processo licitatório e nem verba pública envolvida.

2) A Lei Eleitoral proíbe o candidato ou o governador de participar da inauguração de uma obra privada ou evento particular durante a campanha eleitoral?

NÃO. A lei não veda a participação de candidato nesses eventos.

3) O candidato pode participar de inauguração que tenha contribuição ou financiamento do ente público?

DEPENDE. Só é considerada inauguração de “obra pública” se houver serviço público e fins públicos. O financiamento obtido numa entidade pública (BB, CEF, Banrisul) para empreender uma obra realizada por particular não a torna pública.

4) Qual é o conceito jurídico utilizado para definir “obra”?

Para a Lei de Licitações (Lei Federal nº 6.666/93), segundo dispõe o inciso I do art. 6º da Lei nº 8.666/93, obra é **“toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta”**.

5) Candidatos podem visitar uma obra pública previamente ou após a sua inauguração?

SIM. É permitido visitar uma obra pública previamente ou posteriormente à sua inauguração.

6) Candidatos podem receber homenagens, premiações ou distinções por entidades privadas e associativas durante o período de campanha eleitoral?

SIM. Inexiste vedação legal desta natureza.

7) E podem discursar no local da realização dessas solenidades?

SIM. Inexiste vedação legal desta natureza.

8) Candidatos podem proferir palestras, aberturas de eventos, entregar premiações e distinções durante o período da campanha eleitoral?

SIM. Inexiste vedação desta natureza. Candidatos podem praticar esses atos.

- 9) **A inauguração de uma exposição, de uma feira de comércio, de negócio ou industrial equivale a uma obra pública?**
NÃO equivale. A presença de candidatos é permitida nesses eventos.

PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS

- 1) **Candidatos podem visitar empresas, indústrias ou lojas?**

SIM. A legislação não veda a possibilidade de candidatos, uma vez convidados, visitarem empresas, lojas e indústrias. No entanto, esta liberdade não torna empresas, lojas e indústrias imunes a eventuais representações por terceiros perante a Justiça Eleitoral em função de denúncias, excessos ou *fake news*.

- 2) **Os candidatos que visitarem empresas e indústrias podem fazer discursos?**

SIM. Não há nenhuma proibição de fazer discurso em local particular.

- 3) **Podem pedir votos e fazer promessas às pessoas presentes?**

SIM. É lícito pedir votos aos eleitores presentes no local. O que a lei proíbe e reprime é pedir votos oferecendo ou pedindo algo em troca (emprego, dinheiro, benefício pessoal, favorecimentos). Logo, as promessas dos candidatos devem ser genéricas (melhoria das relações entre instituições, aperfeiçoamento de projetos, programas, etc).

- 4) **Posso mencionar alguma ação de candidato ou apoio a ele em algum projeto no *Twitter* ou *Facebook* da empresa?**

NÃO. De acordo com a Resolução nº 23.551/2018 do TSE, este tipo de propaganda somente poderá ser efetuada pelo próprio candidato, pelos partidos políticos ou pelas coligações, ou qualquer pessoa física, desde que não contrate impulsionamento de conteúdo.

- 5) **É possível veicular, ainda que gratuitamente, propaganda eleitoral na *internet* em sítios de pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos.**

NÃO. Esta modalidade de veiculação é vedada. A empresa ou instituição que violar essa disposição estará sujeita à multa elevada.

6) Showmício financiado por empresa pode ser realizado?

NÃO. É proibido QUALQUER TIPO de doação por empresa, seja da forma direta (em dinheiro) ou indireta (bens estimáveis).

7) A empresa privada não pode doar dinheiro para campanha eleitoral, mas pode pagar uma festa para promover um candidato?

NÃO. É proibido QUALQUER TIPO de doação por empresa, seja da forma direta (em dinheiro) ou indireta (bens estimáveis).

8) É permitida a compra de convites para almoços/jantares de candidatos por empresas, sindicatos ou associações?

NÃO. Somente por pessoas físicas. Nos termos da Lei 9.504/97 a partir de decisão do Supremo Tribunal Federal, é vedado a partidos políticos e candidatos receberem direta ou indiretamente doação em dinheiro ou estimável em dinheiro.

9) Sindicatos, associações de classe, organizações civis, fundações e/ou institutos privados podem fazer doação eleitoral?

NÃO. Nos termos da Lei 9.504/97 a partir de decisão do Supremo Tribunal Federal, é proibido QUALQUER TIPO de doação eleitoral por pessoa jurídica, seja da forma direta (em dinheiro) ou indireta (bens estimáveis).

10) As vedações eleitorais se aplicam somente aos candidatos destas eleições?

As vedações constantes das normas eleitorais são aplicáveis aos agentes públicos das esferas administrativas cujos órgãos estejam em disputa na eleição: presidencial, senatorial, governadorias e deputações.

11) Convênio que prevê a transferência de dinheiro público para o setor privado fica suspenso durante o período eleitoral?

NÃO. A lei não prevê suspensão de transferência de dinheiro para contratos firmados anteriormente.

12) Em ano eleitoral pode ser realizado contribuição de recursos privados para as prefeituras/governos estaduais ou federais?

SIM. A vedação existente sobre a transferência de recursos é do setor público para o setor privado. Mas, para evitar qualquer abuso eleitoral, é recomendável a existência forma de convênio ou contrato até 90 dias antes da eleição.

13) Os processos licitatórios ficam suspensos durante o período eleitoral?

NÃO. A Lei não prevê a suspensão das licitações em andamento ou novos processos licitatórios durante o período eleitoral.

OBS - É importante observar a **Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)** relativamente às obrigações referentes às DESPESAS para o próximo ano. O ente público que terá eleições (União/Estado), ao realizar uma licitação, deverá estar atento ao orçamento disponível do ano, pois não deve contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. (Disposição contida no art. 42 na LRF).

14) A previsão, na Lei Orçamentária Anual, de recursos destinados a programas sociais, legitima a sua criação por meio de DECRETO?

NÃO. Acerca da instituição de programa social, decreto não é instrumento equivalente à lei em sentido estrito. A ressalva legal referindo programas “autorizados em lei” pressupõe um processo legislativo prévio.

15) Durante o período eleitoral ficam vedados os patrocínios privados para o setor público?

NÃO. A legislação eleitoral não apresenta vedação explícita quanto aos patrocínios. Entretanto, estes devem ser realizados por meio de convênios.

ATUAÇÃO CAUTELOSA DO SETOR PRIVADO EM ANO ELEITORAL

Apesar de a Lei não proibir a participação de candidatos em EVENTOS DA INICATIVA PRIVADA, esta tem que ser discreta e tomar os seguintes cuidados:



- Levar candidatos às empresas para falar aos funcionários não é recomendável, pois pode provocar ações pelos Sindicatos de Trabalhadores, assim como denúncias ao Ministério Público do Trabalho.
- Presidente da República e Governadores poderão ser convidados para eventos do setor privado como chefes do Poder Executivo no exercício de suas atividades, mas a empresa deve descaracterizar qualquer ato ou publicidade que remeta à pré-candidatura, candidatura ou campanha eleitoral do candidato;
- Não utilizar marcas, slogans, qualquer tipo de produto que identifique o candidato.
- Evitar a realização de pronunciamentos em favor do candidato, porque poderá caracterizar propaganda eleitoral antecipada ou ensejar representação por conduta vedada. Críticas ou elogios relativamente às gestões são permitidas.

O QUE OS CANDIDATOS NÃO PODEM FAZER

As principais vedações trazidas nas normas eleitorais:



- No ano eleitoral, não está autorizado fazer ou permitir o uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Público.
- No primeiro semestre do ano eleitoral é proibido realizar despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos nos três últimos anos

que antecedem o pleito ou do último ano imediatamente anterior à eleição.

- Já nos três meses que antecedem as eleições, não pode ser autorizada a publicidade institucional de programas, de obras, de serviços e de campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral ou se a propaganda de produtos e serviços tiver concorrência no mercado.
- Proibido, também, realizar transferência de recursos para Estados e Municípios, salvo para cumprir obrigação formal preexistente para a execução de obra ou serviço em andamento e cronograma prefixado (jurisprudência do TSE: inaplicabilidade deste dispositivo à transferência de recursos para associações de direito privado).

OBS – A LC nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), art. 25, caput: "Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde".

DOAÇÕES E FINANCIAMENTOS ELEITORAIS

1) Qual será o limite de gastos para a campanha dos candidatos a Presidente da República em 2018?

No primeiro turno, o limite será de R\$ 70.000.000,00. Na campanha para o segundo turno, se houver, o limite de gastos de cada candidato será de 50% daquele valor.

2) Qual será o limite de gastos para a campanha dos candidatos a Governador de Estado no Rio Grande do Sul em 2018?

No primeiro turno, o limite será de R\$ 9.100.000,00. Na campanha para o segundo turno, se houver, o limite de gastos de cada candidato será de 50% daquele valor.

3) Qual será o limite de gastos para a campanha dos candidatos a Senador no Rio Grande do Sul em 2018?

R\$ 3.500.000,00.

4) Qual será o limite de gastos para as campanhas dos candidatos a deputado federal e estadual no Rio Grande do Sul em 2018?

Para deputado federal o limite será de R\$ 2.500.000,00 e para deputado estadual o limite será de R\$ 1.000.000,00.

5) Qual é o limite de doação eleitoral para as pessoas físicas em 2018?

As doações por pessoas físicas estão LIMITADAS a 10% (dez por cento) dos seus RENDIMENTOS BRUTOS auferidos pelo doador no ano-calendário anterior. É importante evitar confusão com o PATRIMÔNIO DECLARADO.

6) Este limite de 10% (dez por cento) se aplica às doações estimáveis em dinheiro relativas à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador ou à prestação de serviços próprios?

NÃO, desde que o valor estimado não ultrapasse R\$ 40.000,00.

7) Para os casos que a doação exceder o limite dos 10% (dez por cento), quais serão as penalidades para o doador?

São duas: a aplicação de multa de até 100% (cem por cento) do valor excedido e inelegibilidade pelo prazo de OITO anos após a decisão condenatória.

8) O empréstimo de automóvel de propriedade do candidato, do cônjuge e de seus parentes até terceiro grau (bisavô/vó, bisneto/a, sobrinhos/as, tios/as), para uso pessoal durante a campanha eleitoral, necessita ser comprovado?

NÃO. A Resolução nº 23.553 do TSE, diferente das resoluções de pleitos anteriores, dispensou esta comprovação na prestação de contas do candidato. Vale dizer: a norma desobrigou a emissão do RECIBO ELEITORAL.

FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA

| | |
|----------|------|
| Montante | 100% |
| Partidos | 35 |
| cota 2% | 2% |
| cota 35% | 35% |
| cota 48% | 48% |
| cota 15% | 15% |

| Partido | Bancada Senado | Bancada Câmara | Votação do Partido para a Câmara dos Deputados (considerando o partido nas eleições e não o partido em que o candidato estava em 28/08/2017) | Candidatos eleitos (considerando a totalização das eleições e não o partido em que o candidato estava em 28/08/2017) | Cota 2% - Partidos registrados no TSE | Votos dos partidos com pelo menos um representante na câmara dos deputados (com base nos eleitos) | Cota 35% - Votos câmara dos deputados | Cota 48% - Bancada Câmara dos deputados | Cota 15% - Bancada Senado | Total |
|----------------|----------------|----------------|--|--|---------------------------------------|---|---------------------------------------|---|---------------------------|--------------------------|
| PMDB | 21 | 61 | 10.791.949 | 65 | 0,057142857143% | 10.791.949 | 3.896184119769% | 5.707602339181% | 3.987341772152% | 13.648271088245% |
| PT | 9 | 61 | 13.554.166 | 69 | 0,057142857143% | 13.554.166 | 4.893418818594% | 5.707602339181% | 1.708860759494% | 12.36702477412% |
| PSDB | 12 | 48 | 11.088.715 | 54 | 0,057142857143% | 11.088.715 | 4.003324635026% | 4.491228070175% | 2.278481012658% | 10.830176575002% |
| PP | 6 | 44 | 6.429.791 | 38 | 0,057142857143% | 6.429.791 | 2.321327647826% | 4.116959064327% | 1.139240506329% | 7.634670075626% |
| PSB | 6 | 37 | 6.267.878 | 34 | 0,057142857143% | 6.267.878 | 2.262872695956% | 3.461988304094% | 1.139240506329% | 6.921244363521% |
| PR | 4 | 40 | 5.635.519 | 34 | 0,057142857143% | 5.635.519 | 2.034574073178% | 3.742690058480% | 0,759493670886% | 6.593900659686% |
| PSD | 4 | 38 | 5.967.953 | 36 | 0,057142857143% | 5.967.953 | 2.154591696655% | 3.555555555556% | 0,759493670886% | 6.526783780240% |
| DEM | 4 | 31 | 4.085.487 | 21 | 0,057142857143% | 4.085.487 | 1.474970792664% | 2.900584795322% | 0,759493670886% | 5.192192116015% |
| PRB | 1 | 22 | 4.424.824 | 21 | 0,057142857143% | 4.424.824 | 1.597480584978% | 2.058479532164% | 0,189873417722% | 3.902976392006% |
| PTB | 2 | 19 | 3.914.193 | 25 | 0,057142857143% | 3.914.193 | 1.413129047247% | 1,777777777778% | 0,379746835443% | 3.627796517611% |
| PDT | 2 | 20 | 3.528.346 | 20 | 0,057142857143% | 3.528.346 | 1.273827892835% | 1,871345029240% | 0,379746835443% | 3.520262614660% |
| SD | 0 | 14 | 2.689.701 | 15 | 0,057142857143% | 2.689.701 | 0,971054470618% | 1,309941520468% | 0,000000000000% | 2.338138848228% |
| PTN (PODEMOS) | 3 | 13 | 723.182 | 4 | 0,057142857143% | 723.182 | 0,261088170830% | 1,216374269006% | 0,569620253165% | 2.10422550143% |
| PSC | 1 | 10 | 2.520.421 | 13 | 0,057142857143% | 2.520.421 | 0,909939833419% | 0,935672514620% | 0,189873417722% | 2.092628622904% |
| PcdoB | 1 | 9 | 1.913.015 | 10 | 0,057142857143% | 1.913.015 | 0,690649915403% | 0,842105263158% | 0,189873417722% | 1,779771453425% |
| PPS | 1 | 8 | 1.955.689 | 10 | 0,057142857143% | 1.955.689 | 0,706056378232% | 0,748538011696% | 0,189873417722% | 1,701610664792% |
| PV | 0 | 7 | 2.004.464 | 8 | 0,057142857143% | 2.004.464 | 0,723665466307% | 0,654970760234% | 0,000000000000% | 1,435779083684% |
| PSOL | 0 | 6 | 1.745.470 | 5 | 0,057142857143% | 1.745.470 | 0,630161659913% | 0,561403508772% | 0,000000000000% | 1,248708025827% |
| PROS | 0 | 5 | 1.977.117 | 11 | 0,057142857143% | 1.977.117 | 0,713792463097% | 0,467836257310% | 0,000000000000% | 1,238771577550% |
| PHS | 0 | 7 | 943.068 | 5 | 0,057142857143% | 943.068 | 0,340472936396% | 0,654970760234% | 0,000000000000% | 1,05258653772% |
| PTdoB (AVANTE) | 0 | 4 | 812.497 | 1 | 0,057142857143% | 812.497 | 0,29333290285% | 0,374269005848% | 0,000000000000% | 0,724745153276% |
| REDE | 1 | 4 | - | - | 0,057142857143% | - | 0,000000000000% | 0,374269005848% | 0,189873417722% | 0,612285280712% |
| REN | 0 | 3 | 667.983 | 2 | 0,057142857143% | 667.983 | 0,241159845814% | 0,280701754386% | 0,000000000000% | 0,579004457343% |
| PSL | 0 | 2 | 808.710 | 1 | 0,057142857143% | 808.710 | 0,291966081335% | 0,187134502924% | 0,000000000000% | 0,536243441402% |
| PTC | 1 | 0 | 338.117 | 2 | 0,057142857143% | 338.117 | 0,122069339470% | 0,000000000000% | 0,189873417722% | 0,369085614334% |
| PRP | 0 | 0 | 724.825 | 3 | 0,057142857143% | 724.825 | 0,261681338061% | 0,000000000000% | 0,000000000000% | 0,318824195204% |
| PSDC | 0 | 0 | 509.936 | 2 | 0,057142857143% | 509.936 | 0,184100624021% | 0,000000000000% | 0,000000000000% | 0,241243481163% |
| PMN | 0 | 0 | 468.473 | 3 | 0,057142857143% | 468.473 | 0,169131364792% | 0,000000000000% | 0,000000000000% | 0,226274221935% |
| PRTB | 0 | 0 | 454.190 | 1 | 0,057142857143% | 454.190 | 0,163974817279% | 0,000000000000% | 0,000000000000% | 0,221117674422% |
| PSTU | 0 | 0 | 188.473 | - | 0,057142857143% | - | 0,000000000000% | 0,000000000000% | 0,000000000000% | 0,057142857143% |
| PPL | 0 | 0 | 141.254 | - | 0,057142857143% | - | 0,000000000000% | 0,000000000000% | 0,000000000000% | 0,057142857143% |
| PCB | 0 | 0 | 66.979 | - | 0,057142857143% | - | 0,000000000000% | 0,000000000000% | 0,000000000000% | 0,057142857143% |
| PCO | 0 | 0 | 12.969 | - | 0,057142857143% | - | 0,000000000000% | 0,000000000000% | 0,000000000000% | 0,057142857143% |
| PMB | 0 | 0 | - | - | 0,057142857143% | - | 0,000000000000% | 0,000000000000% | 0,000000000000% | 0,057142857143% |
| NOVO | 0 | 0 | - | - | 0,057142857143% | - | 0,000000000000% | 0,000000000000% | 0,000000000000% | 0,057142857143% |
| TOTAL | 79 | 513 | 97.355.354 | 513 | 2,000000000000% | 96.945.679 | 35,000000000000% | 48,000000000000% | 15,000000000000% | 100,000000000000% |

* Esta Cartilha Eleitoral foi elaborada por iniciativa da Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - FIERGS – em agosto de 2018. Sua reprodução, na íntegra, está autorizada para os Sindicatos Industriais filiados.